

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026 - SECULT**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2026**

**JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“FLÁVIA BITTENCOURT”** neste ato representada pela empresa FLAVIA BITTENCOURT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.824.869/0001-08, com sede na Rua Das Andirobas, QD 44 18, Bairro Renascença, CEP 65.075-040, no município de São Luís, Estado do Maranhão, empresa da qual a própria artista é sócia, conforme contrato social e documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, no dia 23 de julho de 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

## **1. DA EXCLUSIVIDADE**

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da artista Flávia Bittencourt dar-se-á diretamente pela empresa FLAVIA BITTENCOURT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 07.824.869/0001-08), da qual a própria artista é sócia e titular, conforme documentação societária apresentada nos autos.

A artista possui plena autonomia sobre sua representação artística, não havendo intermédio de terceiros ou empresas terceirizadas para a gestão de sua carreira. Tal configuração demonstra a exclusividade necessária para a validade do ato, uma vez que a contratação é feita diretamente com a empresa de titularidade da artista, em consonância com o §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a própria artista, por meio de sua empresa de produções artísticas, é a única interlocutora legítima para a contratação de seus serviços, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA**

A escolha da artista FLÁVIA BITTENCOURT fundamenta-se em seu notório reconhecimento nacional e regional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que a consagram como uma das mais relevantes intérpretes da música popular brasileira contemporânea, especialmente no gênero MPB, com forte diálogo com os ritmos nordestinos e elementos da cultura maranhense, apresentando expressiva projeção em todo o território nacional.

Com trajetória artística iniciada em 1998 e consolidação nacional a partir da década de 2000, Flávia Bittencourt construiu carreira sólida, contínua e amplamente reconhecida ao longo de mais de 25 anos, sendo responsável por um repertório que reúne grandes sucessos da música brasileira, canções autorais e interpretações que alcançaram expressiva difusão nacional e internacional. Sua notoriedade e consagração são amplamente comprovadas por sua vasta discografia, expressivos números de streams em plataformas digitais, além de premiações e indicações em importantes eventos da música, incluindo Grammy Latino e Prêmio TIM de Música, bem como por apresentações realizadas em grandes eventos, festivais e palcos de destaque em todo o país e no exterior.

Graduada em Música pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), a artista possui identidade artística marcada pela conexão entre ritmos tradicionais maranhenses — como o bumba-meu-boi e a Festa do Divino Espírito Santo — e o pop contemporâneo. Seu álbum de estreia "Sentido" (2005), lançado pela Som Livre, foi pré-selecionado para o Grammy Latino e para o Prêmio TIM de Música, com a faixa "Terra de Noel" incluída na trilha sonora da novela "América" da TV Globo. A artista também recebeu o Troféu Cata Vento – Cultura São Paulo (2014) e prêmios como Melhor Cantora, Melhor Álbum e Melhor Show pela Rádio Universidade FM,

alem de apresentar-se internacionalmente em países da Europa, Estados Unidos e África.

Reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública como uma das principais vozes da música nordestina contemporânea, Flávia Bittencourt possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. Sua presença na programação contribui para assegurar elevado padrão de qualidade artística e significativo apelo popular ao evento, promovendo a valorização da cultura brasileira e gerando impacto positivo nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município, dada sua capacidade de atrair grande público e ampla repercussão nacional.

Diante da exclusividade na representação da artista e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta de Flávia Bittencourt, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração do artista pela crítica e pelo público, e a magnitude do evento a ser realizado.

### **3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA**

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.



À luz desse entendimento doutrinário, a artista Flávia Bittencourt possui inequívoca consagração pela opinião pública e pela crítica especializada, consolidando-se como uma das mais expressivas e respeitadas intérpretes da música popular brasileira contemporânea, com reconhecimento amplamente difundido na região Nordeste e relevante projeção nacional e internacional.

Com carreira iniciada ainda na juventude e consolidação nacional a partir da década de 2000, Flávia Bittencourt construiu trajetória artística sólida, contínua e amplamente reconhecida ao longo de mais de duas décadas, marcada por repertório consagrado, vasta discografia e contribuições relevantes à música brasileira, especialmente no gênero MPB, com diálogos consistentes com a música popular brasileira. Sua notoriedade é amplamente comprovada por meio de registros documentais, premiações e indicações nacionais e internacionais — incluindo Grammy Latino e Prêmio TIM de Música —, expressiva presença em plataformas digitais, matérias na imprensa especializada, bem como por apresentações realizadas em grandes eventos, festivais e espaços culturais de elevada relevância, todos passíveis de verificação nos autos do presente processo.

A consagração da artista evidencia-se, ainda, pela ampla repercussão de suas obras em meios de comunicação e plataformas digitais, bem como por sua expressiva capacidade de mobilização de público, demonstrando sua relevância cultural, permanência e prestígio no cenário musical brasileiro ao longo dos anos.

A contratação de Flávia Bittencourt para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento. A presença da artista agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a diversidade cultural do festival e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da artista pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de

licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra respaldo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pela artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da artista Flávia Bittencourt, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria artista em apresentações de porte, estrutura e relevância equivalentes, afastando-se, por conseguinte, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica, o posicionamento artístico e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico ora analisado é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória artística consolidada da artista ao longo de mais de duas décadas, sua expressiva densidade demográfica de público e o elevado alcance regional e nacional de sua obra. Soma-se a tais fatores a distância geográfica entre a sede da empresa responsável pela representação da artista, localizada no Estado do Maranhão, e o Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, circunstância que impacta diretamente nos custos logísticos de deslocamento interestadual da equipe, bem como no transporte de equipamentos, instrumentos, e demais itens necessários à plena execução da apresentação.

Ressalte-se, ainda, que o tempo decorrido entre a formalização do ajuste e a data da apresentação, com antecedência significativa, constitui elemento relevante na formação do preço, na medida em que envolve a reserva exclusiva da data na agenda da artista, a reorganização de compromissos previamente existentes e a imobilização de



capacidade operacional, especialmente diante da elevada demanda por apresentações em eventos de grande porte. Tal antecedência visa, igualmente, mitigar riscos de variações de custos logísticos, operacionais e contratuais, assegurando maior previsibilidade e eficiência à execução do objeto.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais expedidas pela empresa FLAVIA BITTENCOURT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, referentes a apresentações recentes da artista, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 00000184, emitida em 30/10/2025, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), NF-e nº 00000186, emitida em 19/11/2025, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), e NF-e nº 00000187, emitida em 04/12/2025, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), todas contratadas pela empresa Sem Fronteiras Produção Cultural Ltda. para apresentação artística vinculada à COP 30, totalizam o montante de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);
- NF-e nº 00000195, emitida em 09/03/2026, no valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), contratada pela Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão, para apresentação artística;
- NF-e nº 00000194, emitida em 23/02/2026, no valor de R\$132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais), contratada pela empresa PILAR DAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para apresentação artística no dia 08 de fevereiro de 2026.

**Valor proposto para o evento: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da artista Flávia Bittencourt encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos. É imperativo destacar, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência

entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela que visa mitigar riscos de variações nos custos logísticos e operacionais. Tal planejamento assegura a reserva da data em face da demanda da artista, especialmente considerando a complexidade do deslocamento interestadual de sua estrutura técnica para o Município de Garanhuns.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, da estrita paridade com os valores historicamente praticados pelo artista, bem como do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, e em perfeita consonância com o interesse público e os princípios da Administração Pública.

Garanhuns, 11 de maio de 2026.

SANDRA  
CRISTINA  
RODRIGUES  
ALBINO:7933141  
6415

Assinado de forma  
digital por SANDRA  
CRISTINA  
RODRIGUES  
ALBINO:7933141641  
5

---

**Sandra Cristina Rodrigues Albino**  
Secretária de Cultura  
*Portaria nº 002/2025 - GP*